

ESTATUTO DO CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA
MUNICIPAL-COGIM



O **MUNICÍPIO DE RIALMA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.135.904/0001-97, com sede na Av. Pedro Felindo Rêgo, nº 780, Rialma, Goiás, CEP: 76.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FREDERICO GONCALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3220403-2758229 SSP-go, inscrito no CPF/MF nº 793.581.011-72, residente e domiciliado na Quadra 01, nº 03 C/ 05, Bairro Ciniro, Rialma-GO, CEP: 76.310-000; **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.817/0001-83, com sede na Pc Santo Antônio, S/N, Centro, Vila Propicio, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CIRLEI RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 2.281.584 SSP-Go, inscrito no CPF/MF nº 586.242.281-15, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 29, It. 252, Centro, Vila Propicio - GO, CEP 76.393-000; **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial 4, Avenida 2, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás-GO, CEP 72.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **OSMARILDO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº. 954263 SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 478.059.191-00, residente e domiciliado na Quadra 46, Lote 03, Jardim da Barragem II, Águas Lindas de Goiás-GO, CEP 72.910-000; **MUNICÍPIO DE PORANGATU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.801.612/0001-46, com sede na R Goias, 33, Centro, Porangatu, GO, CEP 76550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO JOÃO FERNANDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 938301 SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 253.239.541-91, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 02, It. 07, S/N, Vila do Lado, Porangatu - GO, CEP 76.550-000; **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72, com sede na R 33, 453, Setor Sul, Goianésia-GO, CEP 76380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 2921531 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 784.753.171-20, residente e domiciliado na Rua 31, Nº 445, Centro, Goianésia-GO, CEP: 76.380-000; **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.107.525/0001-51, com sede na R Goias, Sn, Qd. 15 Lt 06, Vila Santa Rosa, Senador Canedo-GO, CEP 75.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **DIVINO PEREIRA LEMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 526384 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 124.025.911-53, residente e domiciliado na Rua Benjamim Santos, S/N, Jd. Todos os Santos, Qd. 09, Senador Canedo -GO, CEP: 75.261-809.

Assinatura

Assinatura

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

Assinatura



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis a espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM é composto pelos Municípios de RIALMA, VILA PROPÍCIO, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, PORANGATU, GOIANÉSIA e SENADOR CANEDO, todos com lei de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo poder Legislativo respectivo e em vigor.

§ 1º O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 2º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria assembléia geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por dois terços e da aceitação do convite.

§ 3º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre a criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial.

§ 4º o efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

CAPITULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM tem como sede o Município de Rialma, com instalações situadas na Avenida Pedro Felinto Rêgo, nº 780, Rialma, Goiás, CEP: 76.310-000.

§1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

[Handwritten signature]
TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

[Handwritten signature]



§2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

§3º A Assembléia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 4º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 5º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de infraestrutura e desenvolvimento urbano, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I – estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores, etc.;

II – pavimentação de vias públicas incluindo distritos e povoados, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buraco da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio, sarjeta e outros;

III – apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV – apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas e espécies adequadas a arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V – apoio ou execução de redes de drenagem, galerias pluviais e outras;

VI – iluminação pública;

VII – limpeza das vias urbanas vertical e horizontal, com destinação dos resíduos;

VIII – sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.



IX – conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X – outras atividades correlatas.

Art. 7º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas de planos e projetos.

Art. 8º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM poderá:

I – firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III – promover as desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV – promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para a aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V – realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 9º. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o CONSÓRCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I – alavancar recursos para a aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II – desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III – promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV – executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.



TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art.10. Constituem direitos dos entes consorciados:

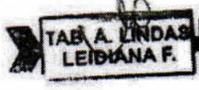
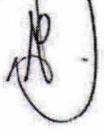
- I – participar ativamente das reuniões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contrato de programas e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 11. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO na forma deste Estatuto e conforme a lei;
- III – participar ativamente das reuniões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.



TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRURA ORGANIZACIONAL



Art. 12. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituído com os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM é a instância máxima de deliberações, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviço;
- V – aprovar:
 - a) Orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) Plano de metas;
 - d) Relatório anual de atividades;
 - e) Prestação de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Realização de operações de crédito;
 - g) Celebração de convênios;
 - h) Alienação e a oneração de bens moveis e imóveis do Consórcio;

Assinatura

Assinatura

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura

Assinatura

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura



i) Mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à municípios não consorciados;

X – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI – deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 15. A Assembléia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o dia 1º de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 16. As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§1º. Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias os entes consorciados em numero mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§2º. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária deverá ser entregue com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§3º. A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 17. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença dos representantes legais e entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços dos números de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§1º. Em caso de reunião da Assembléia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura manuscrita

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura manuscrita

Art. 18. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor, que será do Prefeito Municipal, sendo que os entes federativos fundadores contarão com 5 (cinco) votos.

Parágrafo Único: em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 19. Participarão da Assembléia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicium", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

§1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

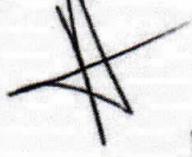
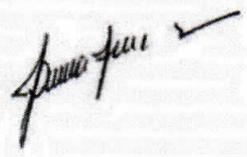
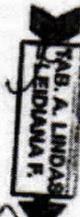
§2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembléia Geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1 de janeiro.

§6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo tesoureiro, a Assembléia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assumira interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo do presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.





Art. 22. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Tesoureiro.

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 24. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único: O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

- I – realizar as atividades vinculadas a implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual.
- V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentadas pela Assembléia Geral e ao Órgão Concessor;
- VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – propor a Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad judícia”;
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

Assinatura

Assinatura
TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.
Assinatura

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, cujo titular será nomeado após a indicação do presidente.

Parágrafo Único: O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 32. Compete a Diretoria Executiva:

I – executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II – realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 33. O órgão será composto pelo Diretor Executivo, que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados a finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo Único: os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, serão criados por deliberação da Assembléia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05.

§1º o cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º os cargos de empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública, art. 37, no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§3º o regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§4º para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

§5º fica autorizada a revisão geral anual de salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§6º o CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para cedentes.

§7º os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificação nos termos e valores aprovados pela Assembléia Geral.

§8º o pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.





§9º por solicitação do Conselho Diretor, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar as situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembléia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação.

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§10º com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do §2º, do art. 29 do Decreto nº 6.017/2007.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA**

Art. 38. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Art. 39. Os municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste protocolo.

Art. 41. Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação de serviços.

Art. 42. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I – na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o município consorciado;

II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 43. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com o decreto nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 44. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

Art. 45. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II – condições da prestação de serviços;

III – critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade de serviços;

IV – direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V – penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quanto ao Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI – casos de extinção;

VII – bens reversíveis;

Assinatura

Assinatura

TAB. AT LINDAS
LEIBIANA F.

Assinatura

TAB. AT LINDAS
LEIBIANA F.



VIII – obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX – periodicidade da fiscalização dos serviços;

X – foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 46. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;
- VI – procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 47. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

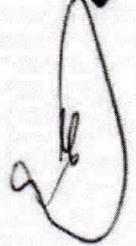
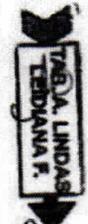
Art. 48. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 49. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 50. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 51. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 52. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço



Assinatura

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]



público.

Art.53. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 54. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

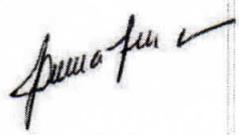
§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 55. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la o consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público





a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 56. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 57. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 58. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinatura

Assinatura

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.

Assinatura

TAB. A. LINDAS LEIDIANA F.
Assinatura

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCM competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 60. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privados.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 61. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – a remuneração dos próprios serviços prestados;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – produto de alienação de seus bens livres;

VII – produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 62. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.



Assua fer

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



TÍTULO VIII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 64. Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar a disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO IX

**DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

Art. 65. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

**CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO**

Art. 66. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integridade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral por decisão unânime e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos §§ 4º a 6º do artigo 2º deste Estatuto.

**CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO**

Assina fern

Art. 67. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de

TAB. L LINDAS
LEIDANA F.

TAB. A LINDAS
LEIDANA F.

prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.



§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 68. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 69. A alteração do Estatuto e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



Assinatura

[Handwritten signature]
TAB LINDAS LEIDIANA F.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



TÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 70. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I – Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembléia Geral;

II – Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 71. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. O Estatuto será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

TAB. A. LINDAS
LEIDIANA F.

CAPÍTULO III DO ESTATUTO



Art. 72. O CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, aprovadas pela Assembleia Geral e devidamente convocada para este fim.

Art. 73. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos e publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 75. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 76. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL-COGIM firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

TAB. A LINDAS
LEIDIANA F.

Município de Rialma
Frederico Gonçalves Vidigal

Frederico

[Handwritten signature]

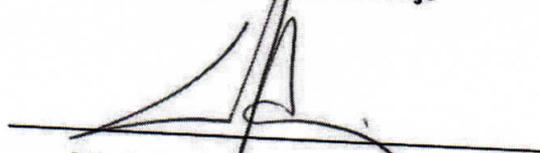
TAB. A LINDAS
LEIDIANA F.




Frederico Gonçalves Vidigal


Município de Vila Propício

Cirlei Rodrigues de Araújo



Município de Águas Lindas de Goiás

Osmarildo Alves de Sousa



Município de Porangatu

Pedro João Fernandes



Município de Goianésia

Renato Menezes de Castro


Município de Senador Canedo

Divino Pereira Lemes

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Cartório de Pôranguatu - Goiás | Rua Francisco Antônio nº 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

1º TABELIONATO DE NOTAS
 PORANGATU - GO

Em Teste da Verdade
 Rosilene Ferreira Rocha
 Escrevente

Município de Vila Propício
 Cirlei Rodrigues de Araújo

Município de Águas Lindas de Goiás
 Osmarildo Alves de Sousa

Município de Porangatu
 Pedro João Fernandes

Município de Goianésia
 Renato Menezes de Castro

Município de Senador Canedo
 Divino Pereira Lemes

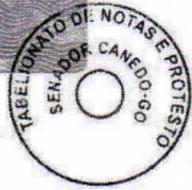


TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
 Av. Dom Estanislau, 06-28 L1-06, Sala 04 e 05, Centro - CEP: 75201-435 - Tel: 3511-4497
 TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA

CONTRATO: 050972208-31-87

Reconheço a assinatura, por semelhança, de **DIVINO PEREIRA LEMES** na qualidade de representante do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, por entrega à expedição em nosso arquivo. Dou fé. Senador Canedo - GO, 05 de fevereiro de 2018.
 Selo 0886 80122086004904844 Consultar: <https://extrajudicial.tgo.jus.br>
 Em Teste da Verdade

Sebastião José Barcelos - Tabelião Substituto



2º Tabelionato Penha

05841712010911094806689
 consulte: <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **CIRLEI RODRIGUES DE ARAÚJO**. Dou fé. Goianésia-Goiás 07 de fevereiro de 2018 - 08:10:20h.
 Em Teste da Verdade.
 Maria Irlei Lopes
 Sub-Oficial e Escrevente Autor



2º Tabelionato Penha

05841712010911094808700
 consulte: <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **RENATO MENEZES DE CASTRO**. Dou fé. Goianésia-Goiás 07 de fevereiro de 2018 - 08:33:03h.
 Em Teste da Verdade.
 Maria Irlei Lopes
 Sub-Oficial e Escrevente Autor

